



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.092.461/0001-37, sediada na Rua da Aurora, nº 295, 7º andar, SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE, CEP: 50050-901, neste ato representado por **VALDO TORRES GALINDO FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3.451.400 SSP/PE e CPF nº 623.264.064-00 residente e domiciliado na Rua Escritor Álvaro Lins, Nº 90, Afogados, Recife – PE CEP: 50830-420 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PLENOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.202.717/0001-29, com sede na Rua Doutor Luiz Regueira, Nº 60 - D, Prazeres, Jaboatão – PE, CEP 54325630, neste ato representado por **WAGNER MARQUES NASCIMENTO**, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF nº 060.689.484-55, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

ORIGEM: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – REGISTRO Nº 03/2024, considerando ainda as disposições estabelecidas na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecer locação de instrumento e serviços, para ofertar e suprir a execução das metas e etapas previstas no TERMO DE FOMENTO – Nº 961703/2024 – TRANSFEREGOV.BR, celebrado com o Ministério das Mulheres e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, conforme o detalhamentos dos itens previstos neste aviso de cotação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua da Aurora, Nº295 SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE - CEP: 50050-901
Estrada do Bongí, nº 874, Prado - Recife/PE, CEP: 50.830-260
CNPJ: 23.092.461/0001-37
E-mail: consult.ibc.br@gmail.com/
Site: www.ibart.org.br
Contato: (81) 9.9228-9610

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de locação de instrumento e serviços.

Os referidos serviços que serão prestados estão detalhado nas alíneas abaixo:

04	Impressão de 1000 (um mil) Folders - Cor: Policromia, Papel: Couché brilho 230grs tamanho A4, com três dobras frente e verso.	UND	1000	R\$ 2,45	R\$ 2.450,00
06	Locação de bicicleta de Som	HORA	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
07	Locação instrumento musical para aula de maracatu - agogô (1)	MÊS	6	R\$ 56,00	R\$ 336,00
08	Locação instrumento musical para aula de maracatu - Xequerê (5 unidades por 6 meses)	MÊS	30	R\$ 86,50	R\$ 2.595,00
09	Locação instrumento musical para aula de maracatu - Alfaia 16 (4 unidades por 06 meses)	MÊS	24	R\$ 482,00	R\$ 11.568,00
10	Locação instrumento musical para aula de maracatu - Alfaia 18 (6 unidades por 6 meses)	MÊS	36	R\$ 518,00	R\$ 18.648,00
11	Locação instrumento musical para aula de maracatu Alfaia 20 (4 unidades por 6 meses)	MÊS	24	R\$ 536,00	R\$ 12.864,00

VALOR GLOBAL EM R\$ 49.561,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS).

META 1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de locação de instrumento e serviços auxiliando a realização do projeto.

Objetivo: Fornecer locação de instrumento e serviços para realização do Projeto MULHERES SEGURAS E EMPODERADAS, que visa além das aulas de maracatu para o empreendedorismo cultural, a conscientização dos seus direitos e da importância da Lei Maria da Penha, dos Protocolos NÃO É NÃO e VIOLETA.



Resultado Esperado:

Fornecimento de locação de instrumento e serviços para realização do Projeto MULHERES SEGURAS E EMPODERADAS, que visa além das aulas de maracatu para o empreendedorismo cultural, a conscientização dos seus direitos e da importância da Lei Maria da Penha, dos Protocolos NÃO É NÃO e VIOLETA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Fornecer de locação de instrumento e serviços para realização do Projeto MULHERES SEGURAS E EMPODERADAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **8 meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

O contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 49.561,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS)**, conforme proposta/planilha de valores global fornecidos pela **contratada** e solicitados pela **contratante**. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação do serviço realizado e apresentação de atesto pela Contratante. O referido pagamento das prestações dos serviços pelos fornecedores contratados, estará condicionado a disponibilidade de recursos, conforme o repasse financeiro realizado pelo Ministério das Mulheres ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, de acordo com o termo de fomento – Ministério das Mulheres - nº 961703/2024 – transferegov.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento do serviço prestado, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente discriminada e com os detalhamento dos serviços que foram



executados, e apresentar documentação que comprovem a situação de regularidade, por meio da apresentação das seguintes certidões: certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de tributos federais e previdenciários, da certidão de regularidade do FGTS – CRF e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo:

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais de consumo e insumos, mão de obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)

Parágrafo Terceiro:

A prestação dos serviços prestados deverão ser executados dentro do prazo estabelecido e solicitado pela contratante, após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na trd, calculado “per diem”, além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor total do contrato, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o **contratante** compromete a:

- ✓ Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- ✓ Efetuar o pagamento correspondente ao objeto do contrato, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor responsável desta instituição.
- ✓ Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **contratada** se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pelo **contratante**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- Fornecer os serviços contratados no prazo fixado no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita ao contratado a aplicação das penalidades constantes nos incisos **I,II,III,IV** do **artigo 156 da lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo **contratante**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato assegurará ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** o direito de rescindi-lo a qualquer momento sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

Ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias de antecedências, após notificação por escrito de rescisão contratual, devendo arcar de maneira exclusiva com os custos, despesas e prejuízos assumidos durante a vigência contratual e que foram suportados pela contratada durante a prestação do serviço contratado e indenizando a contratada pelas eventuais despesas, caso haja, prejuízos que foram suportados ao longo da execução do contrato .



**INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleita a Comarca do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Recife/PE, 15 de julho de 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART

VALDO TORRES GALINDO FILHO

CONTRATANTE

Presidente

PLENOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA WAGNER

MARQUES NASCIMENTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: